

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00384/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Afrânio/PE	CNPJ:	10.358.174/0001-84
Endereço:	RUA CEL. CLEMENTINO COELHO, Nº. 203	CEP:	56360-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3868-1054
Telefone:	(087) 3868-1054	Complemento:	
E-mail:	gabineteepma2017@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI		
CPF:	046.616.984-10		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	boni.juris@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO	CNPJ:	04.926.675/0001-17
Endereço:	RUA CEL. CLEMENTINO COELHO, Nº. 203	CEP:	56360-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3868-1054
Telefone:	(087) 3868-1054	Complemento:	DE PREVIDÊNCIA
E-mail:	del_afranio@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017
Representante legal:	DELFONSO DA SILVA VIEIRA		
CPF:	043.221.664-23		
Cargo:	Gerente		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 02, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Afrânio da quantia de R\$ 151.431,51 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Afrânio confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 151.431,51 (cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.523,86 (dois mil e quinhentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.523,86 (dois mil e quinhentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 30/04/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 02, DE 17/10/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

Documento Assinado Digitalmente por: BENEFAÇÃO DE AFRÂNIO - CAVALCANTI
Acesse em: <http://etcdceqpggvtbtepp/v/valida112005seam/Códigocdccdoconvenio0572030204598874#79941115851905619>

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00384/2017)



consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Afrânio - PE / 05/04/2017

Prefeitura Municipal de Afrânio
RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO
DELFINO DA SILVA VIEIRA

Testemunhas:

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COELHO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
CPF: 020.171.604-66
RG: 5058048

ERASMO PEREIRA DA PAIXAO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 763.371.384-49
RG: 1316532

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
CPF: 020.171.604-66
URL: https://www.cadprev.mg.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=572949206389874#799457117885190556429



DECLARAÇÃO

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00384/2017, firmado entre o/a Afrânio e o FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO em 05/04/2017, foi publicado em _____/_____/_____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Afrânio, ____/____/____

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Acesse em: <http://atccidocppgvyvibfepjvvald11200cseam/Codigocidocidocumenno672e38205389874#799457Hf88090556029>

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00681/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Afrânio/PE
Endereço: RUA CEL. CLEMENTINO COELHO, N° 203
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3868-1054
E-mail: gabinetepma2017@gmail.com
Representante legal: RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
CPF: 046.616.984-10
Cargo: Prefeito
E-mail: boni.juris@hotmail.com

CNPJ: 10.358.174/0001-84
CEP: 56360-000
Fax: (087) 3868-1054

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO
Endereço: RUA CEL. CLEMENTINO COELHO, N° 203
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3868-1054
E-mail: del_afranio@hotmail.com
Representante legal: DELFONSO DA SILVA VIEIRA
CPF: 043.221.664-23
Cargo: Gerente
E-mail:

CNPJ: 04.926.675/0001-17
CEP: 56360-000
Fax: (087) 3868-1054

Complemento: DE PREVIDÊNCIA
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal N° 526/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Afrânio da quantia de R\$ 195.835,30 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Afrânio confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 195.835,30 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 979,18 (novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 979,18 (novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), vencerá em 31/07/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: BENEFONSO DA SILVA VIEIRA
Acesse em: <https://etecidocppg.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=672849874#794481192519056219>

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00681/2017)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação, transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Afrânio - PE / 31/07/2017

Prefeitura Municipal de Afrânio
RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO
DELFONSO DA SILVA VIEIRA

Testemunhas:

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COELHO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 020.171.604-66
RG: 5058048

ERASMO PEREIRA PAIXAO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 763.371.384-49
RG: 1316532

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Asses em: http://www.cadprev.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=672649206389874470944911118460956029



DECLARAÇÃO

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débito Previdenciários nº 00681/2017, firmado entre o/a Afrânio e o FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO em 31/07/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Afrânio, ____/____/____

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00682/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Afrânio/PE **CNPJ:** 10.358.174/0001-84
Endereço: RUA CEL. CLEMENTINO COELHO, N° 203
Bairro: CENTRO **CEP:** 56360-000
Telefone: (087) 3868-1054 **Fax:** (087) 3868-1054
E-mail: gabinetepma2017@gmail.com
Representante legal: RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
CPF: 046.616.984-10
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: boni.juris@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO **CNPJ:** 04.926.675/0001-17
Endereço: RUA CEL. CLEMENTINO COELHO, N° 203
Bairro: CENTRO **CEP:** 56360-000
Telefone: (087) 3868-1054 **Fax:** (087) 3868-1054
E-mail: del_afranio@hotmail.com
Representante legal: DELFONSO DA SILVA VIEIRA
CPF: 043.221.664-23
Cargo: Gerente **Complemento:** DE PREVIDÊNCIA
E-mail: **Data início da gestão:** 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal N° 526, DE 26/07/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Afrânio da quantia de R\$ 155.869,94 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de APORTE PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Afrânio confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 155.869,94 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 779,35 (setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 779,35 (setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 31/07/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: BENEFONSO DA SILVA VIEIRA
Acesse em: <http://etecidocppg.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=672849874#794411748510056219>

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00682/2017)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irreatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Afrânio - PE / 31/07/2017

Prefeitura Municipal de Afrânio
RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO
DELFONSO DA SILVA VIEIRA

Testemunhas:

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COELHO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
CPF: 020.171.604-66
RG: 5058048

ERASMO PEREIRA DA PAIXÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 763.371.384-49
RG: 1316532

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Assesse em: http://www.cadprev.gov.br/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=6726348206389874#70944911F1E81090556029



DECLARAÇÃO

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débito Previdenciários nº 00682/2017, firmado entre o/a Afrânio e o FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO em 31/07/2017, foi publicado em _____/_____/_____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Afrânio, _____/_____/_____

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00684/2017)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Afrânio/PE
Endereço: RUA CEL. CLEMENTINO COELHO, N° 203
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3868-1054
E-mail: gabinetepma2017@gmail.com
Representante legal: RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
CPF: 046.616.984-10
Cargo: Prefeito
E-mail: boni.juris@hotmail.com

CNPJ: 10.358.174/0001-84
CEP: 56360-000
Fax: (087) 3868-1054

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO
Endereço: RUA CEL. CLEMENTINO COELHO, N° 203
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3868-1054
E-mail: del_afranio@hotmail.com
Representante legal: DELFONSO DA SILVA VIEIRA
CPF: 043.221.664-23
Cargo: Gerente
E-mail:

CNPJ: 04.926.675/0001-17
CEP: 56360-000
Fax: (087) 3868-1054

Complemento: DE PREVIDÊNCIA
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal N° 526/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Afrânio da quantia de R\$ 453.891,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Afrânio confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 453.891,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.269,46 (dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.269,46 (dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 31/07/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: BENEFONSO DA SILVA VIEIRA
Acesse em: <http://etecidocppg.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=6728492&CodigoAssinante=51118510056219>

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00684/2017)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação, transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Afrânio - PE / 29/07/2017

Prefeitura Municipal de Afrânio
RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO
DELFONSO DA SILVA VIEIRA

Testemunhas:

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COELHO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 020.171.604-66
RG: 5058048

ERASMO PAIXÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 763.371.384-49
RG: 1316532

Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Asses em: http://www.cadprev.gov.br/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=67264920638987447094491111e8509056629



DECLARAÇÃO

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débito Previdenciários n° 00684/2017, firmado entre o/a Afrânio e o FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO em 29/07/2017, foi publicado em _____/_____/_____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição n° _____, de _____/_____/_____
- () Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Afrânio, _____/_____/_____

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Afrânio / PE - 10.358.174/0001-84
Representante Legal: 046.616.984-10 - RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

Data: __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO - 04.926.675/0001-17
Representante Legal: 043.221.664-23 - DELFONSO DA SILVA VIEIRA

Data: __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COELHO
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
CPF: 020.171.604-66

Nome: ERASMO PEREIRA DA PAIXAO
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 763.371.384-49





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.358.174/0001-84

Ente: Prefeitura Municipal de Afrânio / PE

Título: REPARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR

Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº. 526/2017

Número do acordo: 00681/2017

Data de consolidação do Termo: 26/07/2017

Data de assinatura do Termo: 31/07/2017

Data de vencimento da 1ª: 31/07/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência: Inicial: 06/2012 Final: 12/2012 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 119.502,12 Diferença apurada atualizada: 210.014,61

Valor pago atualizado: 14.179,31

Valor da parcela na data de consolidação: 979,18

Valor total reparcelado: 195.835,30

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Afrânio / PE - 10.358.174/0001-84

Representante Legal: 046.616.984-10 - RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

Data: __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO - 04.926.675/0001-17

Representante Legal: 043.221.664-23 - DELFONSO DA SILVA VIEIRA

Data: __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COELHO

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 020.171.604-66

Nome: ERASMO PEREIRA PAIXAO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 763.371.384-49





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.358.174/0001-84 **Número do acordo:** 00682/2017 **Data de consolidação do Termo:** 27/07/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Afrânio / PE **Data de assinatura do Termo:** 31/07/2017
Título: APORTES NÃO REPASSADOS EM ÉPOCA PRÓPRIA **Data de vencimento da 1ª** 31/07/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº. 526, DE 26/07/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: APORTE PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Competência: Inicial: 05/2012 Final: 13/2012 **Quantidade de Parcelas:** 200

Diferença apurada: 93.599,69 **Diferença apurada atualizada:** 165.939,87 **Valor pago atualizado:** 10.069,93

Valor da parcela na data de consolidação: 779,35 **Valor total reparcelado:** 155.869,94

— Critérios de atualização para consolidação do débito: _____

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

— Critérios de atualização das parcelas vincendas: _____

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas: _____

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Afrânio / PE - 10.358.174/0001-84

Representante Legal: 046.616.984-10 - RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

Data: __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO - 04.926.675/0001-17

Representante Legal: 043.221.664-23 - DELFONSO DA SILVA VIEIRA

Data: __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COELHO

Nome: ERASMO PEREIRA DA PAIXÃO

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 020.171.604-66

CPF: 763.371.384-49





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Afrânio / PE - 10.358.174/0001-84

Representante Legal: 046.616.984-10 - RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI

Data: __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIARIO DE AFRÂNIO - 04.926.675/0001-17

Representante Legal: 043.221.664-23 - DELFONSO DA SILVA VIEIRA

Data: __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COELHO

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 020.171.604-66

Nome: ERASMO PAIXÃO

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 763.371.384-49

